



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal
Juscimeira



LEI Nº 590/2004.
EM: 22 DE ABRIL 2004.

Dispõe sobre Cessão de Direito Real de Uso de um lote na área denominada Bairro CAJUS, no Município de Juscimeira-MT- e dá outras providências.

JOSÉ REZENDE SILVA, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Direito Real de Uso, de acordo com artigo 10, § 2º da Lei Orgânica Municipal, do lote nº 09, quadra 05, medindo 360 m², com os seguintes limites e confrontações: Frente: 12,0 Metros para Rua "O"; Fundos: 12,0 metros confrontando com o Lote nº 17; Lado direito: 30,0 metros confrontando com o lote nº 10; Lado esquerdo: 30,0 metros confrontando com o lote nº 8, no Bairro CAJUS, para a Igreja do Evangelho Quadrangular.

Parágrafo único. Na presente área a Entidade beneficiada terá de construir edificações para o funcionamento de um Templo Evangélico, com área total de 104 m², conforme Projeto Arquitetônico em anexo.

Artigo 2º- A construção da referida obra terá que ser iniciada no prazo de 60 (sessenta) dias e concluída no prazo de 12(doze) meses a partir da sanção desta Lei, sob pena de perda da Cessão de Direito Real de Uso.

Artigo 3º- A referida área será revertida à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

- estabelecidos;
- Concessão;
- dada aplicação diversa da prevista.
- I – Não forem cumpridos os prazos
 - II – Cessarem as razões que justificaram a
 - III – Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal Juscimeira



Artigo 4º- É vedado à beneficiária a possibilidade de alienar, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta concessão.

Artigo 5º- A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel declinado far-se-á por meio de contrato, onde constarão, obrigatoriamente, além de outras que forem estabelecidas pelas partes, cláusulas definidoras de:

I – Exploração e finalidade;

II – Intransferibilidade;

III – Indivisibilidade;

IV – Prazo de Concessão não máximo de 10(dez)

anos;

após período de concessão;

V – Forma de aquisição definitiva do Imóvel

e nas legislações pertinentes.

VI – Demais exigências estabelecidas nesta Lei

Artigo 6º- Todos os encargos financeiros para a concretização da presente Concessão correrão por conta da Entidade beneficiária.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 22 DE ABRIL DE 2004.


JOSÉ REZENDE SILVA
Prefeito Municipal